



www.lionsbank.com.br

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA IDÔNEA Nº 000240/2024 – LMB/CBMAQ/MAPA

Carta de Fiança Bancária Idônea, na modalidade Garantia de Execução de Contrato Público – *Performance Bond/Bank Guarantee On First Demand*, emitida em consonância e conformidade com o artigo 2º da Resolução CMN/BACEN nº 2.325 de 1996, do Conselho Monetário Nacional, na modalidade Garantia de Pagamento em Primeira Demanda - *Bank Guarantee on First Demand*, em conformidade com as Regras Uniformes para Garantias de 1ª Demanda da Câmara de Comércio Internacional (CCI) relativas às garantias contra a primeira solicitação/pagamento imediato - *Uniform Rules for Demand Guarantees - URDG*, Revisão de 2010, Publicação ICC nº 758.

Cliente/Afiançado:

CBMAQ – COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS LTDA.

CNPJ/ME: 11.239.764/0001-50

Endereço: SCIA, Quadra 14, Conjunto 11, Lote 04, Parte A, CEP 71.250-155, Brasília/DF

Beneficiário/Credor:

MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - COORDENACAO-GERAL DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA

CNPJ/ME: 00.396.895/0011-05

Endereço: Espla. Dos Ministérios, Bloco D2, Sala 206, Plano Piloto, CEP 70043-900, Brasília/DF

Fiador/Garantidor: COMPANHIA FIDUCIÁRIA - TRUST COMPANY – LIONS MERCHANT BANK S/A

CNPJ nº 91.480.806/0001-80

Endereço: SCN – Setor Comercial Norte, Ed. Brasília Corporate Financial Center, Quadra 02, Bloco A, Conj. 501, Asa Norte, Brasília/DF

VALOR:

R\$ 144.418,46

(Cento e Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais e Quarenta e Seis Centavos)

1.0. Pela presente, **Trust Company Lions Merchant Bank S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.480.806/0001-80, fundado em 11/03/1987, com sede sito ao SCN – Setor Comercial Norte, Ed. Brasília Corporate Financial Center, Quadra 02, Bloco A, Conj. 501, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, por seu representante infra-assinado Sr. Jorge Luis Santana, brasileiro, divorciado, administrador de empresas/economista, com endereço comercial acima elencado, portador da carteira de identidade nº 3026739205/SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.364.090-04, declara que se responsabiliza como **FIADOR** e **PRINCIPAL PAGADOR**, tendo em vista o caráter solidário da obrigação do Fiador, com base na presente fiança, onde o Fiador renuncia expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, aos benefícios de ordem e demais favores



estabelecidos nos artigos 333, parágrafo único, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro, e no artigo 794 do Código de Processo Civil Brasileiro, da empresa **CBMAQ – COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS LTDA.**, por meio da emissão de Carta de Fiança Bancária idônea, exclusivamente, na modalidade Garantia de Execução de Contrato Público – *Performance Bond/Bank Guarantee on First Demand*, conforme Contrato Administrativo nº 20/2024, oriundo do Pregão Eletrônico RP nº 900010/2024 e do Processo nº 21000.021755/2023-12, até o valor máximo afiançável de R\$ 144.418,46 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais e Quarenta e Seis Centavos), representando 5% (cinco por cento) do valor global do contrato: R\$ R\$ 2.888.369,30 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), em conformidade com a Cláusula Quinta, Item 5.1, pelo prazo de 15 (quinze) meses, sendo 12 (doze) meses de vigência, em conformidade com a Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação, + 90 (noventa) dias de extensão de prazo, conforme pactuado na Cláusula Décima - Garantia de Execução, Item 10.2, o fiel cumprimento da totalidade das obrigações contratuais e pecuniárias assumidas pelo Cliente/Afiançado - CBMAQ - COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS LTDA - CNPJ/MF: 11.239.764/0001-50 em face do contrato ora garantido, cujo objeto é a aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, de máquinas pesadas, incluindo o fornecimento com a carga, transporte e descarga do bem, em atendimento às necessidades do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, dos seguintes itens: (i) Item 201 - Trator agrícola 80 CV; tração por pneus 4x4; motor 4 cilindros a Diesel; potência de 80 CV; transmissão com 20 marchas à frente e 20 à ré; plataformado com capota e estrutura anti capotagem Mahindra/6075, sendo 12 (doze) unidades no valor de R\$ 110,251,80; totalizando R\$ 1.323.021,60, a ser entregue em Porto Alegre/RS; (ii) Item 204 - Trator agrícola 80 CV; tração por pneus 4x4; motor 4 cilindros a Diesel; potência de 80 CV; transmissão com 20 marchas à frente e 20 à ré, plataformado com capota e estrutura anti capotagem - Mahindra/6075, sendo 14 (quatorze) unidades no valor de R\$ 111.810,55, totalizando R\$ 1.565.347,70, a ser entregue em São José/SC, garantindo, inclusive, em conformidade com o Item 10.6 e seus subitens, da Cláusula Décima, o pagamento de: (a) 10.6.1. - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; (b) 10.6.2. – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e (c) 10.6.3. – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber, tendo como Beneficiário/Credor da Carta de Fiança Bancária Idônea: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - CNPJ/MF: 00.396.895/0011-05.

2.0. A fiança, ora concedida, visa garantir, até o limite afiançável acima externado, o total cumprimento, por parte do Cliente/Afiançado, de todas as obrigações contratuais e pecuniárias assumidas em face do Contrato Administrativo nº 20/2024, ora garantido, abrangendo pagamentos de multas, juros e correções, sendo que esta garantia bancária não poderá ser aditada e/ou de qualquer forma as obrigações aqui disciplinadas poderão ser alteradas, sem prévia aprovação do Fiador e do Beneficiário/Credor – **MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - COORDENACAO-GERAL DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA**, tendo em vista que a presente garantia possui obrigação solidária passiva, bem como pluralidade

subjativa e unidade objetiva, em face da Lei/Vontade, com base nos Art. 264 e 265 do CCB - Código Civil Brasileiro, estabelecida entre Fiador e Cliente/Afiançado, bem como seus Avalistas/Devedores/Garantidores Solidários e Passivos, da mesma forma esta garantia bancária não poderá ser cedida, revogada ou de qualquer modo transferida pela Companhia Fiduciária a terceiros, sem a prévia aprovação por escrito do Beneficiário/Credor, na ausência da qual a Companhia Fiduciária permanecerá obrigado, nos termos da presente, solidariamente com o Cliente/Afiançado e seus Avalistas/Devedores/Garantidores Solidários e Passivos.

3.0. Esta fiança é válida pelo prazo de **15** (quinze) meses, tendo início na data de **20/06/2024** e término na data de **22/09/2025**.

4.0. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo Cliente/Afiançado, **Trust Company Lions Merchant Bank S/A** efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento de comunicação escrita encaminhada pelo **MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - COORDENACAO-GERAL DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA** ao Departamento de *Back Office*, no endereço de e-mail: comercial@lionsbank.com.br, sendo que a exigibilidade desta garantia não será suprimida devido a reorganização, fusão, cisão, ou outras mudanças na constituição do Trust Company Lions Merchant Bank S/A, conforme Anexo I, abaixo – **CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS DAS CARTAS DE FIANÇA BANCÁRIAS**.

5.0. Todavia, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias se faz necessário em face da formalização do CCG – Contrato de Contra Garantia, entre Fiador e Cliente/Afiançado, bem como seus Avalistas/Devedores/Garantidores Solidários e Passivos, de forma tácita, em caráter irrevogável e irretratável, com base no *pacta sunt servanda*, onde o Cliente/Afiançado, bem como seus Avalistas, comprometem-se a executar os escopos constantes no Contrato, ora garantido, sob pena do Fiador efetuar a indenização do valorso na presente garantia e devido ao **MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - COORDENACAO-GERAL DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA** em até 48 (quarenta e oito) horas, caracterizando a classificação de *Default* do CCG, formalizado como Cliente/Afiançado, haja vista o CCG adotar o princípio “*dies interpellat pro homine*”, corporificado no art. 397 do CCB - Código Civil Brasileiro, segundo o qual “*o inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor/Cliente/Afiançado e seus Avalistas*”, tornado-se, portanto, título executivo extrajudicial/judicial o e-CCG, com base no art.585, VIII, do CPC, bem como, tanto o Cliente/Afiançado, bem como seus Avalistas/Devedores/Garantidores Solidários e Passivos, de forma tácita, e em caráter irrevogável e irretratável, deixam autorizado o Fiador, por meio de Cláusula Mandato, a proceder com o protesto em caráter especial – protesto com fins falimentares, consubstanciado na Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997, em seu artigo 1º, da e-NP – Nota Promissória Eletrônica, emitida em caráter pro solvendo, porém, não pago em cartório, fica autorizado o Fiador, de forma irrevogável, para que proceda com pedido de decretação de falência do Cliente/Afiançado, com amparo jurídico/legal na nova Lei de Falências, mais precisamente no art. 94 e seguintes da Lei 11.101/2005, haja vista existir as prerrogativas necessárias para a decretação da falência, segundo o artigo 94, incisos I e II.

5.0. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo estabelecido no Item 3.0, ou seja em **22/09/2025**.

6.0. Nenhuma objeção ou oposição do Cliente/Afiançado será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante ao **MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - COORDENACAO-GERAL DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA**, tendo em vista que, caso ocorra omissão no cumprimento da obrigação aqui assumida pelo Fiador, este pagará, adicionalmente, uma multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) da obrigação não cumprida, correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso.

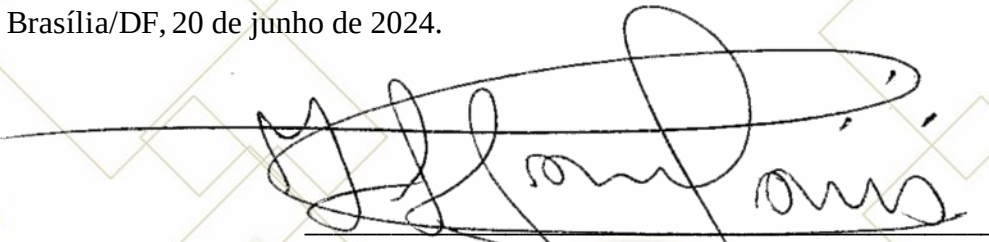
7.0. Se, no prazo máximo de **22/09/2025** Trust Company Lions Merchant Bank S/A não tiver recebido do **MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - COORDENACAO-GERAL DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA** qualquer comunicação relativa a inadimplemento do Cliente/Afiançado, ou termo solicitando a renovação da garantia em tela, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o Fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

8.0. A presente Carta de Fiança Bancária se rege pelas Leis Brasileiras e, por não ser gratuita, está regularmente contabilizada em livros contábeis, satisfazendo as formalidades exigíveis, dentro das normas do **CFC – Conselho Federal de Contabilidade** e em conformidade com as normas internacionais de contabilidade, dentro dos ditames do **International Accounting Standard – IAS, International Financial Reporting Standards – IFRS**, obedecendo as normativas do **International Accounting Standards Board – IASB**, e, inclusive, a Carta de Fiança está sendo emitida em consonância com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional, por isso, além de idônea é boa, firme e valiosa, por se tratar de garantia de primeira demanda/pagamento imediato, satisfazendo, além disso, em especial, a legislação Brasileira, bem como as **Regras Uniformes para Garantias de 1ª Demanda da Câmara de Comércio Internacional (CCI) relativas às garantias contra a primeira solicitação/pagamento imediato - Uniform Rules for Demand Guarantees - URDG**, Revisão de 2010, Publicação ICC nº 758.

9.0. Declara, finalmente, que acha-se o signatário devidamente autorizado à prática deste ato, e em detrimento da autorização e em consonância com a legislação brasileira, emite Carta de Fiança Bancária para inúmeras Instituições Financeiras, dentre elas: BACEN - Banco Central do Brasil; BB - Banco do Brasil; CEF – Caixa Econômica Federal; BRB - Banco de Brasília S/A; Banco Volvo Brasil S/A; Banrisul – Banco do Estado do Rio Grande do Sul; BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul; Santander Brasil; entre outros, e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados em detrimento do lastro consubstanciado pelo PL – Patrimônio Líquido e Capital Social, conforme Ofício em anexo – ANEXO II.

10.0 As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca da cidade de Brasília/DF para dirimir toda e qualquer controvérsia em relação a essa Carta de Fiança.

Brasília/DF, 20 de junho de 2024.



TRUST COMPANY - LIONS MERCHANT BANK S/A
Jorge Luis Santana

Assinado de forma digital por Trust Company
Lions Merchant Bank
Dados: 2024.06.20 17:29:40 -03'00'



O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da CF, adota a Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, e institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil. Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Certificando o e-CPF de Jorge Luis Santana – CPF/MF Nº 467.364.090-04 e o e-CNPJ do Trust Company Lions Merchant Bank S/A – CNPJ/MF Nº 91.480.806/0001-80

Selo e assinatura digital D-U-N-S® Registered™:

Selo de confiança que a empresa utiliza ativamente para divulgar a credibilidade na internet.



Click here to confirm the online D-U-N-S® Registered™ Profile
for Trust Company - Lions Merchant Bank S/A

Click aqui para acessar on line o Perfil D-U-N-S® Registered™
da empresa Trust Company - Lions Merchant Bank S/A

ANEXO I

TRUST COMPANY LIONS MERCHANT BANK S/A

CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS DAS CARTAS DE FIANÇA BANCÁRIAS

Cláusula I – Disposições Preliminares

Da Aceitação

1.1. A aceitação da contratação da garantia, lastreada na emissão de Carta de Fiança Bancária, está sujeita, como forma *sine qua non*, à análise de crédito e de risco, sendo que a recusa, em qualquer das circunstâncias, não configura a violação do art. 765 do CCB, bem como do art. 39 do CDC e art. 290 do CPC, termos e condições que o Cliente/Afiançado, anui e concorda, em caráter irrevogável e irretratável.

1.1.1. A inexistência de manifestação expressa por parte da Companhia Fiduciária Trust Company Lions Merchant Bank S/A, dentro do prazo de 15 dias, contados da data de contratação da garantia, implicará na aceitação automática da garantia contratada, salvo se a contratação de deu de forma ilícita e a Companhia Fiduciária provar que o proponente agiu com má-fé, culpa e/ou dolo intencional e premeditação.

1.2. O Cliente/Afiançado autoriza o Trust Company Lions Merchant Bank S/A consultar seus dados junto a órgãos de proteção ao crédito, bem como declara, sob as penas da Lei, ter autorizado a consulta em nome dos demais pretendentes citados na Ficha de Cadastro.

1.3. Fica ciente o Cliente/Afiançado da possibilidade de recusa, em função da análise de risco e de crédito, ainda que os requisitos de Limite de Crédito Global - LCG e capacidade financeira sejam devidamente atendidos.

1.4. Fica autorizado, por parte do Cliente/Afiançado, caso opte pela contratação das Coberturas Opcionais/Extensão de Garantias e/ou outros seguros exigidos pelo contrato, a ser garantido, que a Corretora de Seguros: Lions Insurance, Risk & Management S/A seja a corretora responsável pela contratação das garantias junto ao mercado segurador, todavia o registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.5. O Cliente/Afiançado anui e concorda, em caráter irrevogável e irretratável, que os documentos encaminhados e/ou as cópias reprográficas/digitais apresentadas para a análise cadastral não serão devolvidas, mesmo em caso recusa na aceitação da contratação.

Cláusula II - Do Objetivo das Cartas de Fiança Bancárias

2.1. O Objetivo das Cartas de Fiança Bancárias é garantir ao Beneficiário/Credor o ressarcimento pelos prejuízos, que porventura venha sofrer, em decorrência do não cumprimento pelo Cliente/Afiançado das obrigações atinentes a cada contrato garantido e objeto de cada Garantia contratada, respeitadas as condições de cada garantia solicitada, conforme abaixo:

- ❖ Garantia de Proposta de Preços – *Bid Bond*;

- ❖ Garantia do Executante: Construtor, Fornecedor, Prestador de Serviços – *Performance Bond*;
- ❖ Garantia de Pagamento – *Bank Guarantee*;
- ❖ Garantia de Antecipação de Pagamento – *Advanced Payment Bond*;
- ❖ Garantia de Retenção de Pagamento – *Advanced Retention Bond*;
- ❖ Garantia de Perfeito Funcionamento – *Maintenance Bond*;
- ❖ Garantia de Locação Imobiliária – *Real Estate Lease Guarantee*;
- ❖ Garantia de Incorporação Imobiliária – *Real Estate Guarantee*;
- ❖ Garantia de Entrega de Obra;
- ❖ Garantia de Responsabilidade Civil *All Risks*: Responsabilidade Civil Profissional, na categoria *D&O* e Responsabilidade Civil, na categoria *E&O*;

2.2. Da Forma de Contratação – A Contratação da Carta de Fiança de Bancária se dá, em caráter de não exclusividade, de forma direta, por meio do portal www.lionsbank.com.br ou através da Rede Nacional de Correspondentes Masters e seus Agentes Negociais.

2.3. Da Abrangência – A Carta de Fiança Bancária possui abrangência nacional e internacional, emitidas em reais, dólares e euros, para contratação de garantias nas diversas modalidades, conforme nominadas no Item 2.1 e constantes no *portfólio* de produtos.

2.4. Das Garantias da Carta de Fiança Bancária – A Carta de Fiança Bancária Garante ao Beneficiário/Credor o ressarcimento pelos prejuízos que venha a sofrer em decorrência do inadimplemento do contrato garantido, em razão do não cumprimento das obrigações contratuais por parte do Cliente/Afiançado, bem como o inadimplemento das obrigações pecuniárias.

2.5. Das Garantias Opcionais/Garantias Extras – A contratação destas garantias é opcional por parte do Cliente/Afiançado, todavia a contratação individualizada abrange os seguintes Itens: **a)** Débitos Trabalhistas; **b)** Débitos Previdenciários; **c)** Débitos Fiscais/Tributários.

2.6. Garantias Não Indenizáveis e Garantias Excluídas – A Carta de Fiança Bancária não garante, em qualquer situação, indenizações resultantes de: **a)** contratos onde existe quebra contratual anterior a emissão da garantia; **b)** declaração de bom andamento que não condiz com a realidade da execução da obra declarada; **c)** contrato de execução onde há multas pecuniárias aplicadas em data anterior a emissão da garantia; **d)** dolo intencional, culminado de má-fé, do Cliente/Afiançado quando da contratação da garantia por meio fraudulento; **e)** pagamento de indenizações fora do prazo de vigência e validade da carta de fiança bancária; **f)** pagamento de indenizações em virtude de cobrança de valores que não foram garantidos, ou seja, por exemplo: cobrança de indenização de cobertura de débitos trabalhistas em garantia de execução sem contratação da referida cobertura extraordinária.

2.7. É facultado ao Cliente/Afiançado renovar a Carta de Fiança Bancária desde que, no período de vigência, não tenha ocorrido quebra contratual/default, indenização pela Companhia Fiduciária Trust Company Lions Merchant Bank S/A ao Beneficiário/Credor, conforme pactuado no CCG – Contrato de Contra Garantia, assinado de forma tácita entre as partes (Fiador e Cliente/Afiançado), em caráter irrevogável e irretratável, bem como pelos Avalistas/Devedores/Solidários e Passivos.

Cláusula III – Da Vigência

3.1. O Cliente/Afiançado deverá enquadrar a vigência da garantia, lastreada na emissão de Carta de Fiança Bancária, com expressa anuência do Beneficiário/Credor, e em conformidade com o contrato garantido.

3.2. A Carta de Fiança Bancária permanecerá em vigor pelo prazo expresso na garantia, acrescido de + 30 (trinta) dias, com início e término de vigência às vinte e quatro horas das datas para tal fim nela indicadas.

Cláusula IV – Renovação

4.1. A renovação da Carta de Fiança Bancária não se dá de forma automática, devendo o Cliente/Afiançado, através do pagamento de novo custo de emissão, solicitar a renovação, com antecedência mínima de até 72 (setenta e duas) horas do dia anterior ao vencimento da garantia, sendo que após esse prazo ficará a cargo da Companhia Fiduciária a aceitação ou não da aceitação da renovação da garantia, podendo inclusive exigir novos documentos cadastrais para análise de aceitação.

4.2. A garantia, lastreada na emissão de Carta de Fiança Bancária sofrera revalidação cadastral a cada renovação, portanto, a Companhia Fiduciária poderá, a cada período de renovação, fazer nova classificação de crédito/risco – *Credscore*, e precificar ou não novo custo de emissão, desde que respeitado, por parte do Cliente/Afiançado o prazo limite para renovação que é de até 72 (setenta e duas) horas do dia anterior ao vencimento da garantia a ser renovada.

Cláusula V - Das Obrigações Gerais do Beneficiário/Credor da Carta de Fiança Bancária

5.1. Constituem obrigações gerais do Beneficiário/Credor da Carta de Fiança Bancária: **a)** Elaborar o contrato a ser garantido, em conformidade com a Lei 8.666/94 – Lei de Licitações, se for o caso, e disponibilizar previamente à aceitação do risco; **b)** Fazer com que o contrato, a ser garantido, esteja em perfeita forma jurídica e vigência legal; **c)** Não efetuar qualquer alteração no contrato, após garantido, sem prévia e expressa anuência por escrito da Companhia Fiduciária, enquanto estiver em vigor a cobertura da Carta de Fiança de Bancária, sob pena de perda do direito à indenização; **d)** Reconhecer à Companhia Fiduciária Trust Company Lions Merchant Bank S/A, o direito de comprovar a exatidão de suas declarações, comprometendo-se a facilitar, por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias, dentro da mais estrita boa fé a que se refere o artigo 765 do Código Civil Brasileiro, podendo, ainda, exigir os originais de quaisquer documentos que se relacionem com a garantia, examinar livros e proceder às inspeções que julgar necessárias; **e)** Comunicar à Companhia Fiduciária dentro de até 72 (setenta e duas) horas imediatamente após o conhecimento do fato causador dos prejuízos indenizáveis pela Carta de Fiança Bancária, inclusive expectativa de indenização, pelo meio mais rápido ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, atendo-se ao cumprimento do prazo como forma de garantir a indenização dos valores constantes na Carta de Fiança Bancária; **f)** Dar ciência à Companhia Fiduciária e dela obter concordância de toda e qualquer decisão que implique aumento do prejuízo, em caso de expectativa de quebra contratual/*default*, inexecução total ou parcial do contrato, ora garantido;

5.2. O Beneficiário/Credor deverá comunicar à Companhia Fiduciária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após ocorrida qualquer quebra contratual, inadimplemento, inexecução ou aplicação de multas pecuniárias contra o Cliente/Afiançado, como forme de auxiliar a Companhia Fiduciária na tomada de decisão quanto a necessidade ou não de expedição de Notificação Extrajudicial ao Cliente/Afiançado e/ou, caso necessário, a solicitação de protesto especial, com fins falimentares, ao tempo em que indeniza o Beneficiário/Credor em até 15 (quinze) dias, caso haja necessidade de abertura de Processo Administrativo, ou em até 48 (quarenta e oito) horas em casos incontroversos, na qual esteja caracterizada, de forma tácita, a quebra contratual, inadimplemento e/ou inexecução, do contrato, ora garantido;

5.3. O Beneficiário/Credor obriga-se, sob pena de perder o direito a qualquer indenização, a providenciar e executar no tempo devido, conforme item 5.1; todas as medidas necessárias a fim de minimizar os prejuízos da Companhia Fiduciária, dando-a imediata ciência, conforme preceitua o item 5.2.

Cláusula VI - Das Obrigações Gerais do Cliente/Afiançado da Carta de Fiança Bancária

6.1. Constituem obrigações gerais do Cliente/Afiançado da Carta de Fiança Bancária: **a)** Enviar previamente a documentação solicitada pela Companhia Fiduciária, como forma de proceder com a análise de crédito e à aceitação do risco; **b)** Honrar o pagamento do preço *flat* do custo de emissão de cada Carta de Fiança Bancária contratada; **c)** Honrar o pactuado no CCG – Contrato de Contra Garantia; **d)** Fazer com que o contrato, ora garantido, seja executado em perfeita forma e dentro da vigência legal pactuada, bem como amortizar o pagamento de toda a multa pecuniária aplicada, resultante da inexecução, inadimplemento e/ou quebra contratual, em até 48 (quarenta e quatro) horas, conforme pactuado no CCG – Contrato de Contra Garantia; **d)** Não efetuar qualquer alteração no contrato garantido, sem prévia e expressa anuência da Companhia Fiduciária, enquanto estiver em vigor a cobertura da Carta de Fiança Bancária, sob pena de perda da garantia e o direito à indenização por parte do Beneficiário/Credor; **e)** Reconhecer à Companhia Fiduciária Trust Company Lions Merchant Bank S/A, o direito de comprovar a exatidão de suas declarações e documentações, comprometendo-se a facilitar, por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias, dentro da mais estrita boa-fé a que se refere o artigo 765 do Código Civil Brasileiro, podendo, ainda, exigir os originais de quaisquer documentos que se relacionem com a garantia em tela; **f)** Comunicar à Companhia Fiduciária dentro de até 72 (setenta e duas) horas imediatamente após qualquer quebra contratual, inadimplemento ou inexecução do contrato garantido, fato causador de prejuízos indenizáveis por esta garantia, inclusive expectativa de indenização, pelo meio mais rápido ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, atendo-se ao cumprimento do prazo como forma de garantir a indenização dos valores constantes na Carta de Fiança Bancária; **g)** Dar ciência à Companhia Fiduciária, e dela obter concordância, de toda e qualquer decisão que implique aumento de risco, em caso de expectativa de inadimplemento, inexecução ou quebra contratual do contrato garantido, como forma de mitigar possíveis prejuízos imputáveis a Companhia Fiduciária.

6.2. O Cliente/Afiançado deverá comunicar a inexecução, inadimplemento e/ou quebra contratual à Companhia Fiduciária no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas a partir do dia subsequente ao ocorrido, conforme cláusulas convencionadas no CCG - Contrato de Contra Garantia;

6.3. O Cliente/Afiançado deverá manter a Companhia Fiduciária ciente da propositura e do andamento de quaisquer ações judiciais de pedido de falência e/ou da pretensão da empresa em solicitar RJ – Recuperação Judicial, sob pena de caracterizar quebra contratual e deixar em *default* o CCG – Contrato de Contra Garantia, razão pela qual, anui e concorda, em caráter irrevogável e irretratável, que a Companhia Fiduciária faça todo e qualquer ato que se torne necessário, ou possa ser exigido, com o fim de efetivar a cobrança de débitos existentes com relação ao contrato garantido, e que seja exigido pelo Beneficiário/Credor, inclusive, o Cliente/Afiançado, desde já, anui e concorda, em caráter irrevogável e irretratável, que a Companhia Fiduciária proceda com o protesto especial, com fins falimentares, da NP – Nota Promissória, atrelado ao CCG, todavia, mantendo-se a inadimplência, autoriza, também, que se proceda com a distribuição de ação de pedido de falência do Cliente/Afiançado, em conformidade com o pactuado no Contrato de Contra Garantia – CCG;

Cláusula VII – Do Pagamento do Custo de Emissão da Carta de Fiança Bancária

7.1. O custo de emissão da Carta de Fiança Bancária será calculado tendo como base a análise de crédito e risco, na qual determinará a taxa que dará o parâmetro do CET - Custo Efetivo Total;

7.2. Caberá ao Cliente/Afiançado o pagamento do respectivo custo de emissão da Carta de Fiança Bancária a cada período de vigência e em cada renovação;

Cláusula VIII – Do Não Pagamento do Custo de Emissão da Carta de Fiança Bancária

8.1. O não pagamento, em casos de parcelamento do custo de emissão, por meio de boleto, dentro dos prazos pactuados, acarretará a suspensão temporária, de até 72 (setenta e duas) horas, da garantia, lastreada na emissão da Carta de Fiança Bancária, encetando a expedição de Notificação Extrajudicial ao Beneficiário/Credor e ao Cliente/Afiançado, dando mesmo prazo, de até 72 (setenta e duas) horas, para que o Cliente/Afiançado cumpra com as obrigações pecuniárias inerentes ao pagamento do custo de emissão;

8.2. Persistindo o inadimplemento do Cliente/Afiançado no tocante ao pagamento do custo de emissão da Carta de Fiança Bancária, após passado as 72 (setenta e duas) horas, a Companhia Fiduciária passará a executar o CCG – Contrato de Contra Garantia, obedecido os prazos constantes nos itens 8.1 e 8.3.

8.3. Quando a data de pagamento ou data de limite para o pagamento do custo de emissão, seja a vista ou parcelado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser feito em data em haja expediente bancário.

Cláusula IX – Do Pagamento de Indenizações

9.1. A Companhia Fiduciária efetuará a liquidação da indenização ao Beneficiário/Credor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a obrigatoriedade da defesa do Cliente/Afiançado, a contar do cumprimento, por parte do Beneficiário/Credor, de todas as exigências por ela solicitadas, conforme item 9.2;

9.1.1. A Companhia Fiduciária efetuará a liquidação da indenização ao Beneficiário/Credor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso da inexistência do incontroverso contra o Cliente/Afiançado;

9.2. Os documentos necessários em caso de quebra contratual, em cumprimento ao prazo elencado no Item 9., são: **a)** cópia (capa a capa) do Processo Administrativo que culminou com a imputabilidade de multas punitivas e/ou inadimplemento do Cliente/Afiançado, devidamente formalizado, na qual caracterizou a quebra contratual do contrato garantido; **b)** cópia de todas as Notificações expedidas ao Cliente/Afiançado, cumprindo seu direito de defesa, dando prazo legal para o cumprimento de qualquer ato resultante de inexecução, inadimplemento, na qual poderia caracterizar a quebra contratual do contrato garantido;

9.3. A Companhia Fiduciária poderá solicitar ao Beneficiário/Credor outros documentos, no caso de dúvida fundada e justificável. Neste caso, a contagem do prazo previsto no item 9.1 será suspensão e reiniciada a partir do dia útil subsequente aquele em que forem completamente atendidas as exigências.

9.4. O valor da indenização será pago na ocorrência de comprovada quebra contratual e será determinado pelo Valor Máximo Afiançável, conforme pactuado na Carta de Fiança Bancária, constante no Item Declaração e previsto nestas Condições Gerais.

9.5. O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 1º(primeiro) dia, sem prejuízo da sua atualização pelo IGPM/FGV;

9.6. No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPCA/FIPE.

9.7. Quaisquer recuperações sobrevindas, após o pagamento da indenização ao Beneficiário/Credor, em virtude de execução do CCG – Contrato de Contra Garantia contra o Cliente/Afiançado será de responsabilidade da Companhia Fiduciária, na proporção do prejuízo inerente ao pagamento de indenização acrescido de 150% (cento e cinquenta por cento), em conformidade com o pactuado no CCG;

9.8. Os honorários advocatícios e custas judiciais, devidos pelo Cliente/Afiançado, abrangem exclusivamente a verba de condenação (sucumbência) e ficará limitada ao percentual arbitrado pelo juiz da causa na sentença judicial transitada em julgado;

Cláusula X – Da Perda de Direitos das Partes

10.1. Se o Cliente/Afiançado fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influenciar negativamente na análise do risco e na aceitação da proposta ou no valor do custo de emissão da Carta de Fiança Bancária, ficará prejudicado o direito à indenização temporariamente, com as devidas Notificações Extrajudiciais as partes, além de estar o Cliente/Afiançado obrigado ao pagamento do real custo de emissão a ser precificado;

10.2. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé ou dolo intencional do Cliente/Afiançado, a Companhia Fiduciária poderá, na hipótese de não ocorrência de quebra contratual, somente cobrar a diferença entre o custo de emissão precificado primeiramente e o custo real de emissão a ser parametrizado a posteriori, permitindo a continuidade da garantia, apenas cobrando a diferença do custo de emissão aplicável;

10.3. Além dos casos previstos em Lei ou nestas Condições Gerais, a Companhia Fiduciária ficará isenta de qualquer obrigação decorrente da Carta de Fiança Bancária: **a)** o Cliente/Afiançado inobservar ou descumprir qualquer das cláusulas pactuadas no CCG – Contrato de Contra Garantia; **b)** se a quebra contratual for devido a dolo intencional do Cliente/Afiançável ou do Beneficiário/Credor, ou se a reclamação do segundo não for devida e não encontrar o devido amparo jurídico/legal; **c)** se o Cliente/Afiançável e/ou o Beneficiário/Credor fizerem declarações falsas, inexatas ou omissas, ou por qualquer meio procurar obter benefício ilícito na busca de possíveis indenizações em virtude da execução, administrativa ou judicial, da Carta de Fiança Bancária; **d)** se durante a vigência da garantia houver alteração do risco de maneira a agravá-lo, aumentando a possibilidade de uma quebra contratual consumada com êxito, e o Beneficiário/Credor não comunicar a Companhia Fiduciária para adequação da cobertura e recálculo do custo de emissão da carta de fiança, dentro do prazo pactuado no Item 6.2;

10.4. O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar a Companhia Fiduciária, em até 72 (setenta e duas) horas, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

10.5. A Companhia Fiduciária terá prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento do aviso de agravação do risco, conforme pactuado no item 10.4, para precificar novo custo e receber o pagamento por parte do Cliente/Afiançado;

10.6. O Beneficiário/Credor perderá o direito a indenização se agravar intencionalmente o risco, sem que cumpra o pactuado no Item 10.4;

Cláusula XI – Da Sub-Rogação

11.1. A Companhia Fiduciária, ao efetuar o pagamento, seja total ou parcial, da indenização ao Beneficiário/Credor da Carta de Fiança Bancária, cujo recibo de quitação valerá como instrumento de cessão, ficará, de pleno direito, sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem contra o Cliente/Afiançado, circunstância essa que o Beneficiário/Credor anui e concorda, em caráter irrevogável e irretratável;

11.2. O Beneficiário/Credor não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar este direito, inclusive fazer qualquer acordo ou transação sem a prévia anuência da Companhia Fiduciária.

Cláusula XII – Do Cancelamento

12.1. Esta garantia poderá ser cancelado, integralmente e a qualquer tempo, ficando a Companhia Fiduciária isenta de qualquer responsabilidade nos seguintes casos: **a)** após o término da vigência expressa no corpo da Carta de Fiança Bancária; **b)** por iniciativa do Beneficiário/Credor, em face do cumprimento integral das obrigações por parte do Cliente/Afiançado, inerentes ao contrato garantido; **c)** por iniciativa da Companhia Fiduciária, em face de má-fé, dolo intencional e/ou fraude, na qual tenha circunstanciado uma análise equivocada do Fiador e tenha levado a erro a análise de risco;

12.2. Automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: **a)** o Beneficiário/Credor não fizer declarações verdadeiras ou completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da garantia ou na determinação de custo de emissão; **b)** culpa grave e dolo intencional do Beneficiário/Credor e/ou Cliente/Afiançado;

Cláusula XIII – Da Rescisão por Falta de Pagamento

13.1. A garantia estará ainda rescindida de pleno direito, além dos termos e condições expostas na Cláusula XII. Item 12.1 e 12.2, em referência à inadimplência do pagamento do custo devido em face da emissão da Carta de Fiança Bancária, em até 72 (setenta e duas) horas após Notificadas Extrajudicialmente as partes, e permaneça em aberto o valor devido pelo Cliente/Afiançado, o que caracterizará Default do CCG – Contrato de Contra Garantia;

13.2. Os valores devidos pelo Cliente/Afiançado, inerente ao pagamento de valores relativos ao custo de emissão da Carta de Fiança Bancária, na qual tenha sido parcelado por meio de emissão de boletos, deverão ser quitados em até 72 (setenta e duas) horas após recebimento da Notificação Extrajudicial, sob pena de cancelamento parcial da garantia, até a total liquidação dos valores devidos, em prejuízo a execução do contrato garantido, razão pela qual o Beneficiário/Credor deverá, também, cobrar do Cliente/Afiançado a célere liquidação da pendência financeira;

Cláusula XIV – Da Prescrição

14.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei, todavia em relação a vigência da Carta de Fiança Bancária a prescrição se dará ao término do prazo expresso no própria garantia, com exceção se houver renovação em até 72 (setenta e duas) horas antes do término de vigência;

Cláusula XV – Coberturas Adicionais

15.1. Poderão ser contratadas, mediante pagamento de custo adicional, as seguintes coberturas, nas quais garantirá ao Beneficiário/Credor o ressarcimento em razão do não pagamento

por parte do Cliente/Afiançado dos encargos legais assim compreendidos: **(i)** Débitos trabalhistas; **(ii)** Débitos Tributários/fiscais; **(iii)** Débitos Previdenciários;

15.2. A contratação, não compulsória, poderá ser feita item a item, conforme estabelecido pelo Beneficiário/Credor e desde que conste na Proposta de Emissão de Carta de Fiança Bancária;

Cláusula XVI – Do Foro

16.1. O Beneficiário/Credor e o Cliente/Afiançado anuem e concordam, de forma irrevogável e irretratável, que seja eleito o Foro do Beneficiário/Credor, ou seja o da Comarca da cidade de Brasília/DF para dirimir qualquer questão oriunda do Contrato, ora garantido.

Brasília/DF, 20 de junho de 2024.



TRUST COMPANY - LIONS MERCHANT BANK S/A
Jorge Luis Santana



O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da CF, adota a Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, e institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Certificando o e-CPF de Jorge Luis Santana – CPF/MF Nº 467.364.090-04 e o e-CNPJ do Trust Company Lions Merchant Bank S/A – CNPJ/MF Nº 91.480.806/0001-80